



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 587

00007

DATA 19/11/2012	MP 587 de 2012
--------------------	----------------

AUTOR Giovanni Queiroz/PA	Nº PRONTUÁRIO PDT
------------------------------	----------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescenta-se à parte final do artigo 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 587 de 2012, a seguinte expressão:

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM definida pela Lei Complementar Nº124, de 3 de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda pretende, inicialmente, incluir uma nova região à área de abrangência dos benefícios da Lei nº 10.420, de 2002, de forma a dar tratamento igual a situações iguais. Em seu art. 1º, a referida Lei inclui na sua área de atuação somente as regiões abrangidas pela SUDENE, que sofrem com a seca ou excesso hídrico, excluindo, entretanto, a região abrangida pela SUDAM que tem características semelhantes e sofre da mesma forma os castigos ocasionados pela seca e excesso hídrico. Assim, propõe-se a inclusão da SUDAM entre as regiões abrangidas pelo benefício do Seguro-Safra, o que irá garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a

perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e, parcialmente, o Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44° WGr.), e perfazendo uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km² correspondente a cerca de 61% do território brasileiro.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Q. ...', is written over a horizontal line.

ASSINATURA